

Parecer nº 49/IEF/NAR PASSOS/2025

PROCESSO N° 2100.01.0002924/2024-13

## PARECER ÚNICO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Damásio José de Araújo e Outros	CPF/CNPJ: 899.400.246-49
Endereço: Rua Lindoia, nº 1.510	Bairro: Parque Continental
Município: Franca	UF: SP
Telefone: (37) 99999-9294	E-mail: wanda@dominioconsultoria.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3    ( ) Não, ir para o item 2

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: -	CPF/CNPJ: -
Endereço: -	Bairro: -
Município: -	UF: -
Telefone: -	E-mail: -

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Alto da Serra	Área Total (ha): 77,3118
Registro nº: 22.164 e 22.165	Município/UF: Sacramento/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3156908-5E39.8EE4.D1FB.4B2E.9089.6019.96A6.EE55

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	05,8383	ha

### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	05,8383	ha	23	285879.08 m E	7766103.54 m S

### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)

Agropecuária	Culturas anuais e Criação de bovinos	05,8383

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)
Cerrado	Cerrado <i>sensu stricto</i>	***	05,8383

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	203,8844	m <sup>3</sup>
Madeira	Madeira de floresta nativa	75,2137	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 06/02/2024

Data da vistoria: 12/09/2024

Data do pedido de informações complementares: 19/12/2024

Data do recebimento das informações complementares: 08/01/2025

Data de emissão do parecer técnico: 07/04/2025

## 2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa, em 05,8383 hectares na propriedade rural denominada Fazenda Alto da Serra, no município de Sacramento/MG, para uso alternativo do solo, para plantio de culturas anuais e criação de bovinos, conforme requerimento ([81216531](#)).

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

Trata-se de imóvel rural denominado Fazenda Alto da Serra, localizado no município de Sacramento/MG, com área total georreferenciada de 77,3118 hectares, conforme planta topográfica do georreferenciamento ([105108852](#)) e certidões imobiliárias nº 22.164 ([81216557](#)) e 22.165 ([81216560](#)) acostadas no processo.

A matrícula nº 22.164 de 14/06/2022 ([81216557](#)) é denominada Gleba 01, com área total georreferenciada de 10,7550 ha, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Sacramento/MG.

Já a matrícula nº 22.165 de 14/06/2022 ([81216560](#)) é denominada Gleba 02, com área total georreferenciada de 66,5568 ha, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Sacramento/MG. A Gleba 02 está situada em mais de um município, sendo 64,3796 ha em Delfinópolis/MG e 02,1772 ha em Sacramento/MG, e devido a isso, o AV-06-22.165 registra que o imóvel está caracterizado na matrícula nº 31.506 do Registro de Imóveis de Cássia/MG.

O imóvel possui os seguintes proprietários: Damásio José de Araújo (fração ideal de 33,32%); Pedro Cecílio de Araújo (fração ideal de 13,34%); João Bosco de Araújo (fração ideal de 13,34%); Maria Imaculada de Araújo (fração ideal de 10%); José Vicente Neto (fração ideal de 10%); Lazio Tadeu de Araújo (fração ideal de 10%); Benedito José de Araújo (fração ideal de 10%).

As Certidões imobiliárias nº 22.164 ([81216557](#)) e 22.165 ([81216560](#)) possuem origem na matrícula nº 17.724 ([81216555](#)) de 15/12/2016, que foi desmembrada devido georreferenciamento de área e

secccionamento de estrada que transcorra o imóvel rural. Por sua vez, a matrícula nº 17.724 ([81216555](#)) possui como registros de origem as matrículas nº 958, 2.866, 2.867, 2.868, 2.869 e 4.624. No processo, foram apresentadas todas essas matrículas de origem, a saber:

A matrícula de origem nº 958 ([105108850](#)), datada de 15/09/1977, caracteriza o imóvel rural denominado Fazenda Tapera e São Jerônimo, com área total de 586,8044 ha, de propriedade de Damásio José da Silveira que passou por processo de divisão e de usucapião. O AV-99 (12/03/2021) cita retificação de medidas perimetrais por secccionamento de estrada, tendo por fim, área de 15,0826 ha - Gleba 01 e 62,9211 ha - Gleba 02. Por fim, um dos proprietários do imóvel rural é Damásio José de Araújo e outros, com a fração ideal que lhes cabe. Não foi constatado averbação de reserva legal.

As matrículas de origem nº 2.866 ([105108848](#)), 2.867 ([105108846](#)), 2.868 ([105108844](#)) e 2.869 ([105108839](#)) datadas de 09/02/1982, descrevem imóveis rurais que passaram por transmissões por compra e venda, herança, usucapião, estremação. O AV-38-2.866, AV-18-2.867, AV-38-2.868 e AV-45-2.869 citam fusão dos imóveis caracterizados no AV-35-2.866, AV-15-2.867, AV-35-2.868 e AV-42-2.869, totalizando área de 21,1294 ha. Por fim, um dos proprietários do imóvel rural, após fusão, é Damásio José de Araújo e outros, com a fração ideal que lhes cabe. Não foi constatado averbação de reserva legal em nenhuma das matrículas de origem.

A matrícula de origem nº 4.624 ([105108836](#)) de 28/10/1986 descreve o imóvel rural Fazenda Tapera de área total igual a 04,7795 ha, que, após transmissões por compra e venda, partilha, usucapião, pertence a Damásio José de Araújo e outros, com a fração ideal que lhes cabe. Não foi constatado averbação de reserva legal.

Em relação às matrículas de origem, o documento SEI nº [110705370](#) explica que *"o imóvel está na família a muitos anos e que apesar de ser citado essa área de 586,4044, a matrícula (nº 958) é extremamente antiga e suspeitamos que essa área esteja errada, porque nas averbações finais da matrícula pode-se ver uma retificação de área, dividindo em duas glebas com áreas já similares as áreas constatadas no Georreferenciamento. Em tudo que pesquisamos e conversamos com os proprietários, eles sempre falam a mesma coisa e que os vizinhos concordam, visto a averbação do Georreferenciamento ter a assinatura de todos, que é o fato de o imóvel ser "aquele mesmo a vida toda".* Diante disso, foi constatado no AV-99 de 12/03/2021 da matrícula nº 958, que a área do imóvel, já havia passado por retificação de área, passando de 586,8044 ha para área total retificada de 78,0037 ha, sendo 15,0826 ha denominada de Gleba 01 e 62,9211 ha de Gleba 02. E, em 2022, foi realizado retificação do imóvel por georreferenciamento, com abertura das matrículas atuais nº 22.164 (10,7550 ha) e 22.165 (66,5568 ha).

Portanto, apesar da diferença de área entre a matrícula de origem nº 958 (586,8044 ha) e as matrículas atuais nº 22.164 (10,7550 ha) e 22.165 (66,5568 ha) com áreas georreferenciadas, foi explicado no documento SEI nº [110705370](#), que o limite do imóvel sempre foi o mesmo, e que provavelmente a área da matrícula de origem estava errada, por ser muito antiga, e que, a retificação do imóvel por georreferenciamento ocorrido em 2022, alterou significativamente a área total da propriedade rural.

O imóvel não consta averbação de Reserva Legal nas matrículas de origem, portanto, é proposta e demarcada no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

Conforme plataforma do IDE-SISEMA, o imóvel rural em questão está localizado no Bioma Cerrado (Limites dos Biomas - Mapa IBGE 2019) e fora do Limite do Bioma Mata Atlântica - Mapa de Aplicação - Lei nº 11.428/06.

O município de Sacramento/MG, onde se localiza a propriedade com área requerida para intervenção ambiental, possui 35,00% de sua área total composta de vegetação nativa, segundo dados do Inventário Florestal do Estado de MG.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3156908-5E39.8EE4.D1FB.4B2E.9089.6019.96A6.EE55
- Área total: 78,1240 ha
- Área de reserva legal: 16,6165 ha

- Área de preservação permanente: 08,0407 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 51,2601 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada:

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: -

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 04 (quatro)

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR do imóvel rural correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel.

A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Os fragmentos de vegetação nativa propostos como RL fazem conexão/corredor ecológico com fragmentos vegetacionais que estendem os limites do imóvel rural em questão.

Verificou-se que as áreas de APP de nascentes e cursos de água estão devidamente demarcadas no CAR. Porém, algumas áreas em APP foram declaradas como "*Área de Preservação Permanente em área consolidada*" (01,96 ha). Para deferimento da intervenção requerida, essas áreas devem ser recompostas, por meio de PRADA, para atendimento ao Art. 25, parágrafo 2º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. Nesse caso, a faixa integral das APPs deve ser recomposta e não há aplicação do Art. 16 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Foi analisado e constatado que as áreas de preservação não foram computadas como Reserva Legal.

Desta forma, a inscrição do imóvel no CAR supracitada fora considerada satisfatória, porém apresenta inconsistências devendo ser retificado.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Está sendo requerida supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 05,8383 hectares, na propriedade rural denominada Fazenda Alto da Serra, no município de Sacramento/MG, visando plantio de culturas anuais e criação de bovinos, conforme requerimento ([81216531](#)).

Foram apresentados os seguintes documentos técnicos: Planta topográfica da intervenção ambiental ([81216566](#)); arquivos digitais ([81216577](#); [105108853](#); [105108854](#); [105108911](#)); Projeto de Intervenção Ambiental - PIA ([81216562](#)); planilhas excel do inventário florestal ([81216573](#) e [81216575](#)) elaborados pelo responsável técnico Renan Eustáquio da Silva, engenheiro florestal, CREA MG nº 213806/D, ART nº MG 20232289211 ([81216572](#)); Laudo Técnico ([105108856](#)) e Mapa do censo dos indivíduos de Pequi com raios de proteção ([105108914](#)) elaborados pelo responsável técnico Lucas Pereira Zanzini, engenheiro florestal, CREA MG nº 141950265-4, ART nº MG20253609045 ([105108915](#)); Mapa do georreferenciamento do imóvel rural ([105108852](#)) elaborado pelo responsável técnico Michel Machado de Oliveira, técnico em agrimensura, CFT BR nº 03929702606.

O PIA ([81216562](#)) descreve que o inventário florestal na área requerida foi realizado por amostragem

casual estratificada, com divisão de unidades amostrais por estratos, e extração para área total. Então, conforme o estudo técnico, o inventário florestal dividiu a área requerida em dois estratos, que foram denominados de ESTRATO I e ESTRATO II. O estrato I "contemplou uma área amostral total de 0,2 ha o que representa 5,87 % da área total deste fragmento (3,4055 ha)" com cinco unidades amostrais (parcelas) de 20x20 metros, denominadas de 1, 2, 3, 5 e 6. Já o estrato II "contemplou uma área amostral total de 0,12 ha o que representa 4,93 % da área total deste fragmento (2,4328 ha)", com três unidades amostrais (parcelas) de 20x20 metros, denominadas 4, 7 e 8.

O estudo mostra a Tabela 5 com a listagem das espécies florestais levantadas no inventário florestal, e informações tais como família botânica, grupo ecológico, se possuem proteção específica ou são ameaçada de extinção, grau de vulnerabilidade, número de indivíduos (N). A tabela mostra que foram levantados indivíduos mortos na área do inventário florestal. Em resumo, o estudo relata que a área de intervenção requerida pertence a fitofisionomia Cerradão e que "foram encontradas 367 árvores, com 397 fustes, e distribuídas entre 21 famílias, 27 gêneros e 33 espécies, além dos indivíduos mortos".

As espécies florestais nativas identificadas no IF e listadas na tabela 5 do PIA são: *Tapirira guianensis*, *Xylopia aromatic*, *Xylopia sericea*, *Eremanthus incanus*, *Kielmeyera coriacea*, *Caryocar brasiliense*, *Maytenus floribunda*, *Diospyros brasiliensis*, *Maprounea guianensis*, *Dalbergia miscolobium*, *Hymenolobium petraeum*, *Stryphnodendron adstringens*, *Swartzia flaemingii*, *Vismia guianensis*, *Nectandra lanceolata*, *Byrsonima verbascifolia*, *Miconia cuspidata*, *Tibouchina granulosa*, *Miconia leucocarpa*, *Myrsine umbellata*, *Myrcia guianensis*, *Myrcia splendens*, *Myrcia rostrata*, *Campomanesia guazumifolia*, *Myrcia tomentosa*, *Virola sebifera*, *Nea theifera*, *Pera glabrata*, *Rudgea viburnoides*, *Pouteria ramiflora*, *Vochysia thyrsoidea*, *Qualea dichotoma*, *Qualea multiflora*.

Dentre as espécies levantadas, o estudo cita que "foi encontrada uma espécie imune ao corte no Estado de Minas Gerais, de acordo com a Lei Estadual nº 20.308/2012", sendo ela a *Caryocar brasiliense* (Pequizeiro). Conforme tabela 5 do PIA, foi mensurada apenas um indivíduo dessa espécie no inventário florestal. O estudo relata também que "não foram registradas espécies designadas como ameaçadas de extinção de acordo com a Portaria nº 443/2014 do Ministério do Meio Ambiente (MMA)".

O estudo demonstra a estrutura horizontal da área inventariada, e relata que a espécie *Eremanthus incanus* e os indivíduos mortos foram os que mais se destacaram pelo Valor de Importância (VI%), com valores de 16,61% e 11,72%, respectivamente.

Por fim, o estudo demonstra que a "volumetria total de 279,0981 m<sup>3</sup>, 418,6471 st, 139,549 mdc, dos quais 203,8844 m<sup>3</sup> referem-se ao volume de lenha e 75,2137 m<sup>3</sup> ao de madeira nativa" na área total requerida de 05,8383 ha.

O estudo mostra que foi realizado levantamento florístico de espécies não-arbóreas, com lançamento de uma subparcela de 1x1 metros (1 m<sup>2</sup>) dentro de cada uma das oito parcelas de 20x20 metros (400 m<sup>2</sup>) de amostragem. Nas parcelas de 20x20 metros foi realizado a identificação botânica das epífitas, trepadeiras e análise de serrapilheira, e, nas subparcelas de 1x1 metros foi feita amostragem de herbáceas, epífitas e regeneração natural. O estudo diz que no "levantamento florístico de espécies não arbóreas não foram encontradas espécies da flora ameaçadas de extinção".

A planta topográfica ([81216566](#)) demonstra o Estrato I com área de 03,4055 hectares e Estrato II com área de 02,4328 hectares, resultando na área total da intervenção de 05,8383 hectares. A planta também demarca as oito parcelas amostrais do inventário florestal lançadas nos estratos, e, as oito subparcelas amostrais do levantamento das espécies não-arbóreas, bem como a localização do único indivíduo de *Caryocar brasiliense* (Pequizeiro) identificado em uma parcela do estrato I, as áreas de APP, Reserva Legal, remanescente de vegetação nativa, e áreas consolidadas (pastagem e lavouras de café).

São coordenadas UTM de referência da área requerida para supressão da vegetação nativa (Estrato I: 03,4055 ha): X = 285889.19; Y = 7766124.56, Fuso 23K, DATUM SIRGAS 2000; (Estrato II: 02,4328 ha): X = 285960.59; Y = 7766187.17, Fuso 23K, DATUM SIRGAS 2000.

Taxa de Expediente: Foi recolhido DAE nº 1401294617729 no valor de R\$ 654,80, referente à intervenção ambiental em 05,8383 hectares, pago em 31/07/2023, conforme comprovante de pagamento ([81216579](#)).

Taxa de Expediente Complementar: Foi recolhido DAE nº 1401330389701 no valor de R\$ 31,56, referente à intervenção ambiental em 05,8383 hectares, pago em 26/01/2024, conforme comprovante de pagamento ([81216581](#)).

Taxa florestal (lenha): Foi recolhido DAE nº 2901294618669 no valor de R\$ 1.437,72, referente a 203,8844 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, pago em 31/07/2023, conforme comprovante de pagamento ([81216579](#)).

Taxa florestal Complementar (lenha): Foi recolhido DAE nº 2901330390472 no valor de R\$ 69,31, referente a 203,8844 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, pago em 26/01/2024, conforme comprovante de pagamento ([81216581](#)).

Taxa florestal (madeira): Foi recolhido DAE nº 2901294619819 no valor de R\$ 3.542,19, referente a 75,2137 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa, pago em 31/07/2023, conforme comprovante de pagamento ([81216579](#)).

Taxa florestal Complementar (madeira): Foi recolhido DAE nº 2901330391045 no valor de R\$ 170,75, referente a 75,2137 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa, pago em 26/01/2024, conforme comprovante de pagamento ([81216581](#)).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23130619.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Em consulta ao site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br> foi constatado que:

- Vulnerabilidade natural: Baixa e pequena parte Media.
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Extrema
- Unidade de conservação: A área em estudo se encontra inserida na zona de amortecimento do Parque Nacional da Serra da Canastra.
- Áreas indígenas ou quilombolas: -
- Outras restrições: -

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Conforme enquadramento informado no requerimento ([81216531](#)), a finalidade da intervenção ambiental requerida é plantio de *Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo*. As atividades estão listadas na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, sob códigos G-01-03-1 e G-02-07-0, respectivamente, sendo nesse caso, devido ao porte, não passível de licenciamento ambiental.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria técnica foi realizada no dia 12/09/2024. Foi percorrido algumas parcelas do inventário florestal. Foi constatado que a área requerida possui vegetação nativa com presença de espécies arbóreas tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas, além de espécies arbustivas e gramíneas típicas do Cerrado, tais como, indivíduos jovens e adultos de *Caryocar brasiliense* (Pequi), *Stryphnodendron adstringens* (Barbatimão), *Xylopia aromatica* (Pindaíba), *Eremanthus incanus*, *Byrsonima* sp. (Murici), Quaresminha, indivíduos jovens e adultos de *Kielmeyera coriacea*.

Os indivíduos jovens e adultos de *Caryocar brasiliense* (Pequi) foram identificados nos estratos I e II, fora das parcelas amostrais do inventário florestal. Essa espécie é protegida de corte pela Lei Estadual nº 20.308/2012. Foi constatado que o inventário florestal identificou apenas um indivíduo dessa espécie. Então, foi solicitado apresentação de censo dos indivíduos de Pequi com laudo técnico, com ART, de

preservação dos indivíduos na área requerida, bem como proposta de raio de preservação no entorno da espécie e/ou corredor/ faixa de proteção conectando vários Pequis.

Os indivíduos jovens e adultos de *Kielmeyera coriacea* foram identificados no estrato I, mais próximo das coordenadas UTM X=285842.00; Y=7766229.00, SIRGAS2000, fuso 23K. Foi observado alta densidade da espécie *Eremanthus incanus* nas proximidades das coordenadas UTM X=285865.00; Y=7766024.00, SIRGAS2000, fuso 23K, nos estrato I estendendo até o estrato II.

O PIA ([81216562](#)) classifica a área requerida como Cerradão, e explica que "*Do ponto de vista fisionômico é uma floresta, mas floristicamente se assemelha mais ao Cerrado sentido restrito*". O estudo relata também que "*a maior parte das espécies identificadas compartilhadas com fitofisionomias savânicas do Bioma Cerrado*" e outras são "*mais frequentes no Cerradão*".

O PIA ([81216562](#)) também expõe que a área requerida é Cerradão pois apresenta "*feição de floresta, com dossel predominantemente contínuo, dominado por indivíduos jovens, de tronco tortuoso, com pouca espessura e altura de até 5 metros, que ocorrem em meio a um acentuado estrato herbáceo. Verifica-se, ainda, a presença reduzida de espécies epífitas constituído basicamente por líquens e musgos, bem como, deposição de serapilheira em camadas finas e superficiais*".

Foi constatado que em parte da área requerida ocorre dossel contínuo, e em partes não existe formação de dossel contínuo. Mais especificamente no Estrato II, próximo das coordenadas UTM X=285865.00; Y=7766024.00, SIRGAS2000, fuso 23K, estendendo-se para o estrato I, foi identificado alta densidade de indivíduos de *Eremanthus incanus*, bem como indivíduos jovens e adultos de Pequi, com camada fina de serrapilheira e dossel não contínuo. Essa área é o extremo sul da área requerida, com predomínio e adensamento do estrato arbustivo.

Já no estrato I, próximo das coordenadas UTM X=285842.00; Y=7766229.00, SIRGAS2000, fuso 23K, ocorre árvores com porte maior, sendo a maioria em forma de paliteiro, com camada de serrapilheira fina, mas mais espessa em relação a parte sul da área requerida, descrita anteriormente. Nessa área ocorre predomínio e adensamento dos estratos arbóreo e arbustivo-herbáceo. Essa parte da área requerida, refere-se a porção central do estrato I e extremo norte.

Pode-se concluir que a área requerida é classificada como uma área de Cerrado Sentido Restrito (ou Cerrado *Stricto Sensu*) bastante arborizado, o que corresponde ao que o IBGE, na publicação Manual Técnico da Vegetação Brasileira, identifica como Savana arborizada do tipo cerrado denso. A vegetação nativa caracteriza-se pela presença dos estratos arbóreo e arbustivo-herbáceo.

#### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Conforme PIA ([81216562](#)) "a declividade predominante encontrada na área da intervenção ambiental da propriedade pode ser classificada como Forte ondulado, Ondulado e Plano ou Suave-Ondulado".

- Solo: Conforme PIA ([81216562](#)) "os solos de maior relevância no Município de Sacramento são os Cambissolos, Latossolos e os Neossolos. Sendo que a propriedade que sofrerá intervenção através desse estudo está presente o Latossolo Vermelho-Amarelo distróficos (LVd2)". Foi apresentado foto do perfil do solo na área requerida, com verificação de predominância de LVd2: Associação de Latossolo Vermelho-Amarelo Distroférrico, textura argilosa, horizonte A proeminente, com característica álica de relevo plano e suave ondulado (60-40 %).

- Hidrografia: Conforme PIA ([81216562](#)) "o município de Sacramento corresponde a Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Médio Rio Grande (GD7)".

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme PIA ([81216562](#)) "a área da Fazenda Alto da Serra, bem como o Município de Sacramento/MG, está inserida nos domínios do Bioma Cerrado". "De acordo com o IDE-SISEMA a área em estudo se encontra inserida na zona de amortecimento do Parque Nacional da Serra da Canastra".

- Fauna: Não foi apresentado estudos de fauna.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica. Não se trata de intervenção em APP e nem de supressão de vegetação nativa de Mata Atlântica em estágio medio ou avançado de regeneração.

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

Está sendo requerida autorização para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 05,8383 hectares, na propriedade rural denominada Fazenda Alto da Serra, no município de Sacramento/MG, visando plantio de culturas anuais e criação de bovinos, conforme requerimento ([81216531](#)).

Em vistoria, foi observado que a área requerida está localizada nas porções norte e nordeste do imóvel rural em questão, às margens da estrada/rodovia que transcorre a propriedade rural e confronta com área de culturas de café e pastagem do próprio imóvel, além de área de plantio de espécie frutífera do imóvel vizinho a norte. Foi observado que trata-se de fragmento nativo de cerrado, com entorno composto de áreas antropizadas consolidadas, e, que não faz conexão com nenhum fragmento de vegetação nativa. No PIA ([81216562](#)) está mencionada a antropização da área requerida, "é nítido que a fitofisionomia em análise sofre grande efeito das ações antrópicas adjacentes, além das perturbações diretamente suportadas. Assim, coexistem adjacentes ao ambiente, áreas antropizadas de uso consolidado, exemplificado pela abertura de estradas e vias de acesso, bem como, pela já mencionada adjacência a área destinada ao monocultivo de café".

Foi apresentado PIA ([81216562](#)) com inventário florestal realizado por meio de sistema de amostragem estratificada, com divisão da área requerida em dois estratos, denominados ESTRATO I e ESTRATO II. O estudo justifica porque foi feita a divisão da área requerida em estratos, "a estratificação foi realizada para que se tenha uma estimativa mais confiável da vegetação. E a distribuição em estratos, represente melhor, como está dividido o rendimento lenhoso da área. Assim, uma vez que o remanescente em estudo apresenta distintos adensamentos da vegetação lenhosa e, por conseguinte, diferentes perfis de rendimento lenhoso, a área inventariada foi estratificada". Na divisão dos estratos, o Estrato I possui 03,4055 ha e o Estrato II possui 02,4328 ha. Foram lançadas cinco parcelas no Estrato I, denominadas 01, 02, 03, 05 e 06, de 20x20 metros, totalizando área amostral de 2.000 m<sup>2</sup> (0,2 ha), e, três parcelas no Estrato II, denominadas 04, 07 e 08 de 20x20 metros, totalizando área amostral de 1.200 m<sup>2</sup> (0,12 ha). As parcelas foram demarcadas em campo com tinta vermelha e fita zebra, além de plaquetas de alumínio com sua respectiva identificação. Em cada parcela foram mensurados todos os indivíduos arbóreos, vivos e mortos em pé, com DAP igual ou maior do que 5,0 cm, após isso, foram obtidos parâmetros florísticos e dendrométricos da vegetação nativa amostrada.

O PIA ([81216562](#)) mostra a relação das espécies arbóreas identificadas no inventário florestal, quais sejam, *Tapirira guianensis*, *Xylopia aromatic*, *Xylopia sericea*, *Eremanthus incanus*, *Kielmeyera coriacea*, *Caryocar brasiliense*, *Maytenus floribunda*, *Diospyros brasiliensis*, *Maprounea guianensis*, *Dalbergia miscolobium*, *Hymenolobium petraeum*, *Stryphnodendron adstringens*, *Swartzia flaemingii*, *Vismia guianensis*, *Nectandra lanceolata*, *Byrsonima verbascifolia*, *Miconia cuspidata*, *Tibouchina granulosa*, *Miconia leucocarpa*, *Myrsine umbellata*, *Myrcia guianensis*, *Myrcia splendens*, *Myrcia rostrata*, *Campomanesia guazumifolia*, *Myrcia tomentosa*, *Virola sebifera*, *Neea theifera*, *Pera glabrata*, *Rudgea viburnoides*, *Pouteria ramiflora*, *Vochysia thyrsoidea*, *Qualea dichotoma*, *Qualea multiflora*. Foi constatado que são espécies típicas do domínio do Cerrado, que ocorrem em formações savânicas.

O estudo mostra que foram levantados indivíduos mortos na área do inventário florestal. Conforme tabela 5 do PIA, foi mensurada apenas um indivíduo da espécie *Caryocar brasiliense* no inventário florestal. O estudo relata também que nenhuma espécie identificada no inventário florestal está listada na Portaria MMA nº 443/2014.

Na figura abaixo está demonstrado os arquivos digitais ([81216577](#)) sobrepostos na imagem do Google Earth, com a área requerida de 05,8383 ha (poligonal amarela); divisão dos Estratos I e II (poligonais brancas com marcadores brancos); as oito parcelas amostrais quadradas de 20x20 metros lançadas nos Estratos I e II; e o indivíduo de Pequi amostrado no Inventário Florestal em uma parcela do Estrato I (marcador laranja).



Em relação a estimativa de volume da população, foi utilizada a seguinte equação de volume:  $\text{Ln}(\text{VTcc}) = -9,7003574958 + 2,3603328234 * \text{Ln}(\text{Dap}) + 0,5063592154 * \text{Ln}(\text{H})$ . O estudo técnico mostra que, no Estrato I foi mensurado volume de 06,6797 m<sup>3</sup> nas cinco parcelas, sendo que, referente a área total desse estrato (03,4055 ha), o volume é de 147,7940 m<sup>3</sup>, que será convertido em 109,9815 m<sup>3</sup> de lenha e 37,8125 m<sup>3</sup> de madeira. As espécies mais representativas nesse estrato em relação a volumetria são *Eremanthus incanus* (Candeinha) e *Myrcia guianensis* (Araçazinho), com 01,7429 m<sup>3</sup> e 00,9908 m<sup>3</sup>, respectivamente. O volume medio nesse estrato é de 33,3986 m<sup>3</sup>/ha.

Enquanto no Estrato II foi mensurado volume nas três parcelas de 05,2767 m<sup>3</sup>, com volume total extrapolado para área total do estrato (02,4328 ha) de 131,3041 m<sup>3</sup>, sendo 93,9029 m<sup>3</sup> de lenha e 37,4012 m<sup>3</sup> de madeira. No estrato II, a espécie *Eremanthus incanus* (Candeinha) é a mais representativa, com estimativa de 01,1339 m<sup>3</sup> de volume total. O volume medio nesse estrato é de 43,9724 m<sup>3</sup>/ha.

Portanto, o volume total estimado para a área requerida (05,8383 ha) é de 279,0981 m<sup>3</sup>, sendo que, conforme requerimento ([81216531](#)), 203,8844 m<sup>3</sup> serão convertidos em lenha e 75,2137 m<sup>3</sup> serão convertidos em madeira nativa. Foi constatado que a media volumétrica da população da área requerida é de 47,8046 m<sup>3</sup>/ha.

Em relação a estrutura horizontal da população amostrada, as cinco espécies com maior Valor de Importância foram *Eremanthus incanus* (Candeinha) - 16,61%; Indivíduos Mortos - 11,72%; *Xylopia sericea* (Pimenta) - 07,97%; *Miconia leucocarpa* (Pixirica-pálida) - 06,96%; *Myrcia guianensis* (Araçazinho) - 05,87%. Além do Valor de Importância, a espécie *Eremanthus incanus* (Candeinha) possui maior Valor de Cobertura, Dominância absoluta e relativa, e, Densidade absoluta e relativa. Ou seja, a espécie *Eremanthus incanus* (Candeinha) possui maior representatividade na população amostrada do que todas as outras espécies identificadas.

Diante desses resultados, foi verificado que a vegetação nativa possui formação savânica com fitofisionomia Cerrado *Sensu Stricto*, pois, conforme consta no Inventário Florestal de Minas Gerais, "a volumetria do Cerrado *Sensu Stricto* varia de 28 a 47 m<sup>3</sup>/ha, enquanto que no Cerrado Denso é de 71 a 93 m<sup>3</sup>/ha". Já a fisionomia Cerradão "apresenta uma volumetria que varia de 106 a 144 m<sup>3</sup>/ha". Ou seja, a media volumétrica calculada no inventário florestal realizado na área requerida, está em conformidade com os resultados referentes a fisionomia Cerrado *Sensu Stricto* no Inventário Florestal de Minas Gerais.

Além disso, o estudo mostra alta representatividade da espécie *Eremanthus incanus* (Candeinha) na

população amostrada, e, no Inventário Florestal de Minas Gerais, tal espécie é indicada como "*exclusiva de seu local de ocorrência*" quando refere-se a fisionomia Cerrado *Sensu Stricto*.

Em relação a ocorrência de Pequi na área requerida, foi identificado no estudo técnico apenas um indivíduo no Estrato I. O estudo relata que "*este indivíduo não será suprimido para a implantação do empreendimento. Sendo protegido em campo no momento da supressão vegetal*". No entanto, em vistoria, foi constatado que, na área requerida ocorre diversos indivíduos jovens e adultos de Pequi - *Caryocar brasiliense*, além do indivíduo inventariado. Diante da restrição da supressão dos Pequis para o caso em questão, conforme Lei nº 20.308/2012, foi solicitado apresentação de censo dos indivíduos de Pequis com laudo técnico acompanhado de ART de profissional competente com proposta de preservação dos indivíduos na área requerida. Foi apresentado "Laudo Técnico de preservação - espécie catalogada *Caryocar brasiliense*" ([105108856](#)), "Mapa do censo de indivíduos de Pequi - Finalidade Laudo de Preservação" ([105108914](#)) e arquivo digital ([105108911](#)) referente a 15 indivíduos de Pequi identificados no Censo e raios propostos para preservação, elaborado pelo responsável técnico Lucas Pereira Zanzini, engenheiro florestal, ART nº MG20253609045 ([105108915](#)).

A proposta de preservação dos indivíduos está descrita no laudo no item "4.1 Proposta de Preservação", como segue: "*foi proposto um raio de preservação para cada indivíduo de 10 metros, a fim de que garanta sua proteção principalmente durante as obras de intervenção e posteriores atividades. Alguns indivíduos que estão muito próximos, têm seus raios englobados, formando polígonos maiores de preservação. Tais "círculos de preservação" além de manterem os Pequis, irão manter a vegetação em torno do indivíduo, o que garante mais proteção e longevidade a espécie que é protegida no estado de Minas Gerais*". Conforme estudo técnico, "*Foi observada a ocorrência dos pequis em diversos graus de regeneração, alguns jovens e outros adultos, em sua maioria foram encontrados em regiões de clareiras com alta incidência de luz*".

O estudo mostra a tabela 1 com as coordenadas UTM e dados dendrométricos dos 15 indivíduos de Pequi inventariados na área requerida, além de registro fotográfico de todos os indivíduos protegidos. São coordenadas UTM de referência dos 15 indivíduos de Pequi ocorrentes na área requerida:

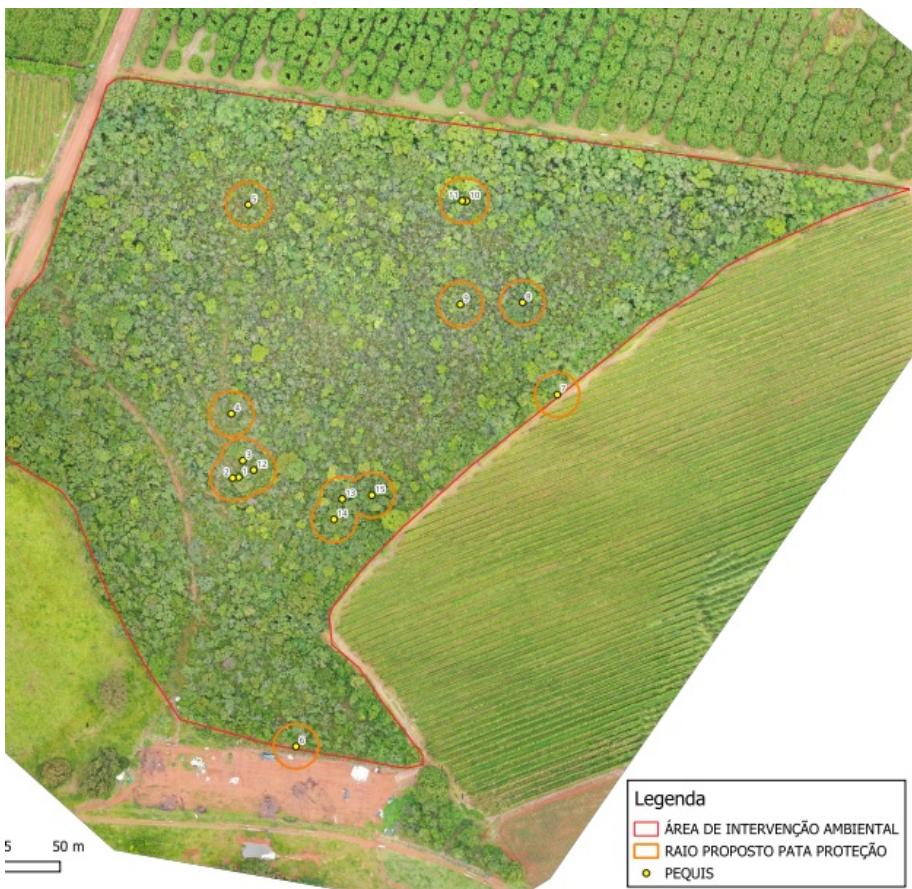
- Pequi 01: X: 285855,90; Y: 7766075,25; Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000.
- Pequi 02: X: 285853,18; Y: 7766074,89; Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000.
- Pequi 03: X: 285857,69; Y: 7766082,58; Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000.
- Pequi 04: X: 285852,62; Y: 7766103,34; Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000.
- Pequi 05: X: 285860,16; Y: 7766195,78; Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000.
- Pequi 06: X: 285881,31; Y: 7765956,20; Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000.
- Pequi 07: X: 285997,26; Y: 7766111,77; Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000.
- Pequi 08: X: 285981,86; Y: 7766152,55; Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000.
- Pequi 09: X: 285954,27; Y: 7766151,77; Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000.
- Pequi 10: X: 285956,95; Y: 7766197,42; Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000.
- Pequi 11: X: 285955,07; Y: 7766197,51; Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000.
- Pequi 12: X: 285862,55; Y: 7766078,44; Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000.
- Pequi 13: X: 25901,81; Y: 7766065,63; Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000.
- Pequi 14: X: 285898,16; Y: 7766056,62; Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000.
- Pequi 15: X: 285914,96; Y: 7766067,35; Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000.

Na figura abaixo está demonstrado os arquivos digitais ([81216577](#); [105108911](#)) sobrepostos na imagem do Google Earth, com a área requerida de 05,8383 ha (poligonal amarela); divisão dos Estratos I e II (poligonais brancas com marcadores brancos); as oito parcelas amostrais quadradas de 20x20 metros lançadas nos Estratos I e II; e os 15 indivíduos de Pequi identificados no censo (marcadores laranja), que serão preservados conforme proposta de raios de preservação (círculos laranja).

Importante ressaltar que a imagem demonstra nove raios de proteção, pois alguns indivíduos de Pequi encontram-se agrupados no campo, tendo seus raios de proteção englobados.



A figura abaixo mostra print parcial do mapa do censo dos Pequis ([105108914](#)) com os 15 indivíduos de Pequi identificados no censo (marcadores amarelos), que serão preservados conforme proposta de raios de preservação (círculos laranja); e área de intervenção (poligonal vermelha).



Foi verificado que a área de supressão requerida de 05,8383 hectares não esta localizada em área de preservação permanente, e nem em área de reserva legal do imóvel, conforme planta topográfica ([81216566](#)) que demonstra devidamente a localização de 16,6165 ha de Reserva Legal proposta no CAR e área 08,0407 de Área de Preservação Permanente.

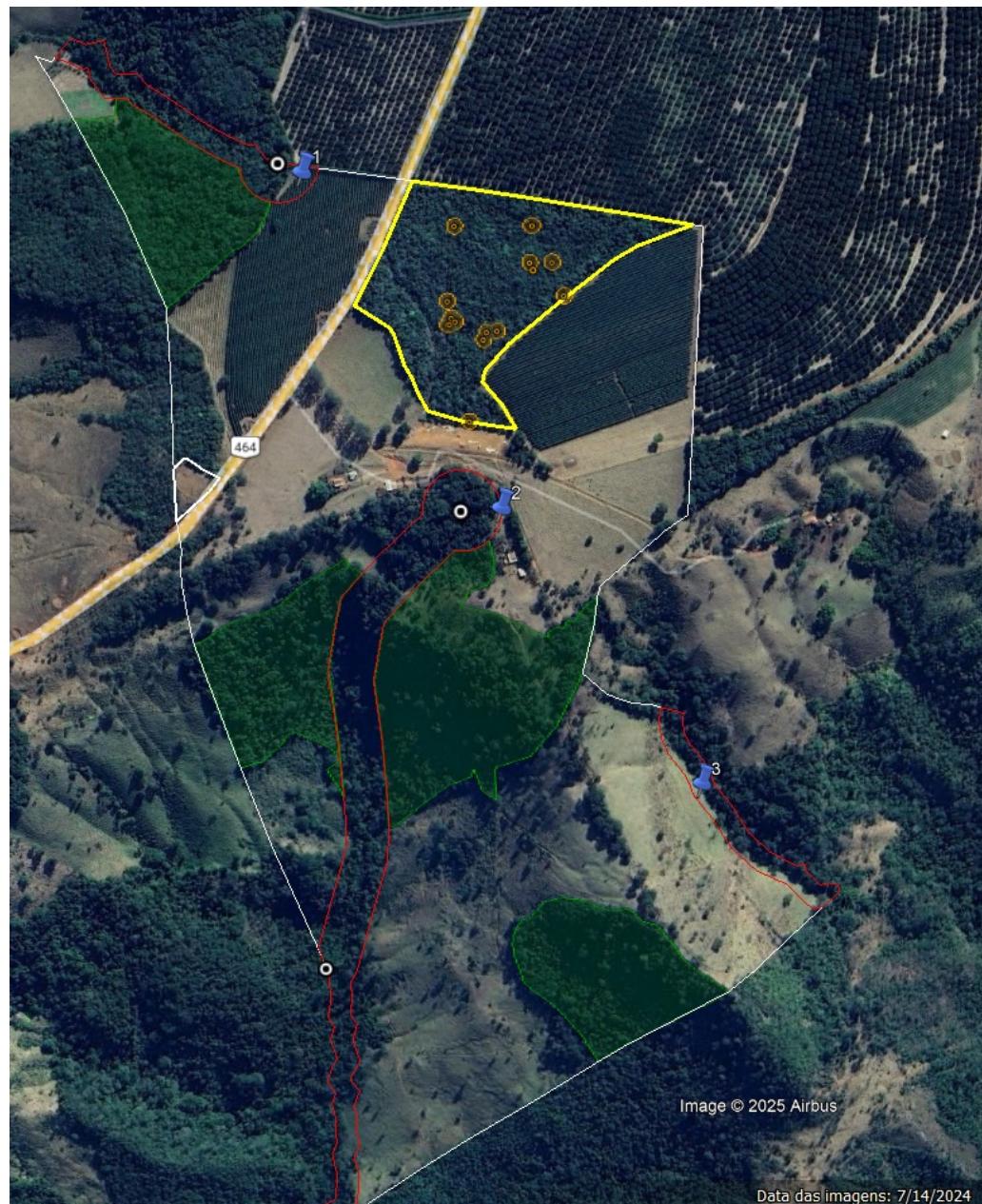
Foi feita análise nas APP e RL do imóvel rural, em atendimento ao Art. 25 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. Foi constatado que não existe averbação de reserva legal às margens da matrícula do imóvel rural, e portanto, é proposta no cadastro CAR nº MG-3156908-5E39.8EE4.D1FB.4B2E.9089.6019.96A6.EE55. A localização e composição da área proposta como

Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente, pois os fragmentos de vegetação nativa propostos como RL fazem conexão/corredor ecológico com fragmentos vegetacionais que compõem APP nas partes central e noroeste do imóvel, bem como com remanescentes de vegetação nativa que estendem os limites do imóvel rural em questão. Portanto, as áreas propostas como RL atendem ao disposto nos Art. 24 e 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Referente ao desmembramento do imóvel rural que originou nas matrículas atuais nº 22.164 ([81216557](#)) e 22.165 ([81216560](#)), foi verificado que não houve alteração nos limites físicos do imóvel rural, somente retificação da sua área total, o que ocasionou em correção da área mapeada em relação a área escriturada, conforme análise das matrículas de origem nº 958, 2.866, 2.867, 2.868, 2.869 e 4.624 e documento SEI nº [110705370](#). Portanto, foi verificado que o imóvel rural possui formações naturais de no mínimo 20% ressalvadas as áreas de preservação permanente. E, nesse caso, o imóvel possui os mesmos limites desde 22 de julho de 2008, inclusive, desde antes desse marco temporal.

Em relação as APPs do imóvel rural, foi verificado que existe três nascentes no interior do imóvel que dão origem a cursos de água, bem como no extremo sudeste do imóvel rural existe um curso de água (margem direita) que é divisa do imóvel. A Planta topográfica da intervenção ambiental ([81216566](#)) não demonstra uso e ocupação do solo das APP. Foi constatado, por meio de análise de imagens históricas de satélite no Google Earth e MapBiomass, bem como vistoria, que as áreas de APP da propriedade estão, na sua maior parte, compostas por vegetação nativa na metragem de 30 metros a partir da borda do leito regular dos cursos de água e 50 metros no entorno de nascentes. No entanto, foi verificado uso consolidado em três pontos de APP, são eles: ponto 1 - em pequena parte da APP de uma nascente com cultura de café nas coordenadas UTM X = 285662.41; Y = 7766242.41, SIRGAS2000, fuso 23K; ponto 2 - em pequena parte da APP de uma nascente ocupada por pastagem nas coordenadas UTM X = 285914.30; Y = 7765831.76, SIRGAS2000, fuso 23K; ponto 3 - em pequena parte da margem direita de curso de água com pastagem nas coordenadas UTM X = 286165.28; Y = 7765481.28, SIRGAS2000, fuso 23K. No CAR, as áreas de APP de nascentes e cursos de água estão devidamente demarcadas, sendo que foi declarada área de 01,96 ha como "*Área de Preservação Permanente em área consolidada*". Assim, para que a solicitação em questão seja passível de autorização ambiental, as áreas consolidadas em APP devem ser recuperadas para atendimento ao Art. 25, parágrafo 2º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. Portanto, pelo fato da área consolidada em APP ser pequena, constitui condicionante deste Parecer, apresentação de PRADA - Projeto de Recomposição de Áreas Degradas e Alteradas, elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência do IEF, com metodologia de recuperação ambiental da área consolidada em APP. O estudo técnico deve estimar com precisão o tamanho da área que é, de fato, consolidada em APP no imóvel rural, e detalhar as técnicas a serem utilizadas na recuperação dessa área. Deve ser apresentado arquivo digital da área objeto do PRADA.

Abaixo segue print de imagem de satélite do Google Earth com os arquivos digitais que demonstram as poligonais do limite do imóvel (poligonal em branco); área de intervenção requerida (poligonal amarela); 15 indivíduos de Pequi identificados no censo (marcadores laranja), que serão preservados conforme proposta de raios de preservação (círculos laranja); áreas de reserva legal (poligonais verde); APP (poligonal vermelha); e os três locais verificados de uso consolidado em APP (marcadores azul numerados 1, 2 e 3).



### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

O item 8 do PIA apresentado ([81216562](#)) descreve os impactos ambientais associados à supressão da vegetação nativa e respectivas medidas mitigadoras, quais sejam:

- Alterações físioco-ambientais do solo e do corpo hídrico: As atividades exercidas, com a supressão da vegetação para a ampliação de áreas de Cafeicultura, poderão provocar o surgimento de processos erosivos e alterações no regime hídrico de forma local.

Medida mitigadora: Esses processos serão mitigados através de uma sequência eficiente nas etapas desde o corte da vegetação presente no local até o preparo do solo, para a ampliação de áreas de Cafeicultura. Além, se necessário será realizada a construção de pequenos barramentos provisórios para facilitar a infiltração e impedir o carreamento de partículas do solo para áreas mais baixas. Ainda, se necessário, será implantado terraços, para que mitigar possíveis processos erosivos.

- Alteração da Qualidade do Ar: As modificações na qualidade do ar são decorrentes da suspensão de aerodispersóides em consequência de uso de equipamentos durante a execução das obras. Tal impacto será mínimo devido ao pequeno tamanho da área de atuação dos equipamentos.

Medida mitigadora: uso de máquinas em boas condições de operação, obedecendo à legislação pertinente em relação à emissão de gases poluentes.

- Alteração da qualidade da água: As alterações do meio terrestre como o revolvimento do solo e a

retirada da cobertura vegetal estão relacionadas diretamente com o meio aquático pelo aumento do escoamento superficial e carreamento de sedimentos para as partes mais baixas. Na área do empreendimento, essas alterações serão mínimas devido à existência de vegetação campestre que poderá reter sedimentos que por ventura venha a ser produzido no momento da implantação.

Medida mitigadora: implantação de terraços.

- Geração de resíduos sólidos: Os resíduos gerados durante a execução das atividades, consistem principalmente em embalagens de suplementos, embalagens vazias de medicamentos.

Medida mitigadora: Os resíduos sólidos gerados serão identificados, caracterizados e classificados conforme a norma técnica ABNT – NBR 10.004. O gerenciamento dos resíduos sólidos no empreendimento será realizado em consonância com a Política Estadual de Resíduos Sólidos e seu decreto regulamentador (Lei Estadual nº 18.031/2002 e Decreto Estadual nº 45.181/2009).

- Flora: A supressão vegetal não representa impacto ao meio ambiente apenas em virtude do corte de indivíduos arbóreos. As formações florestais identificadas na área prestam serviços ambientais importantes, tais como: fonte de alimentos e abrigo para fauna, proteção do solo, preservação da qualidade e disponibilidade das águas (favorecimento à infiltração e, portanto, à recarga de aquíferos) e amenização do microclima local. A supressão produz, desta forma, impactos indiretos sobre outros meios.

Medida mitigadora: A mitigação deste impacto pode ser realizada através de simples ações como: Realizar a supressão com a supervisão de profissional habilitado; Realizar o aproveitamento integral dos produtos e sub-produtos florestais.

- Perda de habitat e alimento da fauna: Com a supressão vegetal espécies da fauna perderão seu habitat e seu alimento, esse fato resultará na diminuição da diversidade destas espécies neste local, a quantidade e qualidade da fauna local.

- Afugentamento da fauna: Este impacto ocorrerá em especial durante a fase de implantação do empreendimento, com a geração de ruídos oriundos de máquinas, equipamentos e veículos. Além de afugentar o ruído poderá causar stress nos animais, prejudicando entre outras coisas, seu sucesso reprodutivo.

- Competição intraespecífica e interespecífica: A perda de habitat acarretará no deslocamento das espécies presentes na área suprimida para áreas adjacentes. Esse fato resultará na competição intraespecífica (entre indivíduos de uma mesma espécie) e interespecífica, (indivíduos de espécies diferentes) em ambientes adjacentes.

- Aumento do índice de atropelamentos de animais: O possível aumento do índice de atropelamentos de animais nas estradas e vias de acesso ao empreendimento se dará pelo aumento do fluxo de veículos circulantes nestas áreas. O impacto do aumento do índice de atropelamentos de animais na estrada de acesso e aceiros pode ser avaliado como de ocorrência potencial, de natureza negativa, afetando a fauna local com a perda de indivíduos por atropelamentos. A duração é temporária, de incidência direta e ocorrência de curto prazo. A abrangência é local, afetando de forma mais significativa a fauna que vive e/ou transita nas áreas de mata próximas.

Em relação a fauna, devem ser adotadas tais medidas mitigadoras:

- Somente realizar o corte dos indivíduos arbóreos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho de fauna, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie de fauna e adotar técnicas de afugentamento, garantindo fuga espontânea da fauna, através de supressão de vegetação nativa de forma sequencial iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facão, seguida de retirada com motosserra (cortes de troncos, empilhamento, remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção ambiental poderá ser efetuada com uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação nativa com conectividade próxima a intervenção);

- Os trabalhos de afugentamento da fauna deverão ter início imediatamente anterior à execução das atividades de supressão e serão concluídos três dias após o término das atividades de desmate com a adequada inspeção da área.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

### 6.1 Relatório

Foi requerida por Damásio José de Araújo e Outros, inscrito no CPF sob o nº 899.400.246-49 a autorização para a supressão de vegetação nativa com destoca, em área de 05,8383 ha, em vegetação nativa do Bioma Cerrado, da fisionomia Cerrado *sensu stricto*, no imóvel rural denominado “Fazenda Alto da Serra”, localizado no Município de Sacramento/MG, registrado junto ao CRI da sob os nsº 22.164 e 22.165.

Verificados os recolhimentos da Taxa de Expediente, da Taxa Florestal de lenha e madeira e Taxa de Reposição Florestal, conforme especificado no item 4 do Parecer.

A propriedade foi cadastrada junto ao SICAR (Doc. SEI 81216561) e as informações prestadas no CAR do imóvel rural correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel, tendo sido registrado no Parecer Técnico que não foi computada APP no percentual da Reserva Legal (Parecer, item 3.2). Ressalta-se que inscrição do imóvel no CAR fora considerada satisfatória, porém apresenta inconsistências devendo ser retificado, figurando como condicionante a retificação do CAR.

Verificada dispensa de Licenciamento Ambiental (Parecer – item 4.2).

Foi apresentado anuências dos coproprietários do imóvel (Doc. SEI 81216537).

É o relatório, passo à análise.

### 6.2 Análise

#### Do pedido de supressão de vegetação nativa

Trata-se de pedido de autorização para a supressão de vegetação nativa com destoca, em área de 05,8383 ha, em vegetação nativa do Bioma Cerrado, da fisionomia Cerrado *sensu stricto*.

Quanto ao mérito, em razão de inexistir restrição legal ao uso alternativo do solo na área a ser suprimida, pois para a supressão de vegetação de Cerrado/Bioma Cerrado a única exigência legal para a autorização é o imóvel possuir área de Reserva Legal devidamente cadastrada/regularizada e não tendo sido computada em Área de Preservação Permanente (APP), de acordo com o art. 35, I da Lei Estadual nº 20.922/13, a saber:

Art. 35 – Será admitido o cômputo das APPs no cálculo do percentual da área de Reserva Legal a que se refere o caput do art. 25, desde que:

I – o benefício previsto neste artigo não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo;

(...)

Nesse sentido, a propriedade foi vistoriada, sendo constatado que a Reserva Legal se encontra composta por vegetação nativa, não teve a APP computada em seu percentual e a área intervinda não afetará a vegetação da RL, em atendimento aos requisitos exigidos pela Lei.

O Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, incisos I, elenca como intervenção ambiental: a “supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”.

O mesmo Decreto, em seu art. 1º, define que “as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente”.

Dentre as espécies inventariadas, requeridas para supressão, não ocorre espécies ameaçadas de extinção

nem protegidas por legislação específica.

### **6.3 Da Competência Analítica e Decisória**

Quanto à competência para análise, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

*Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de::*

*I – ...*

*II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção...*

*Art. 38...*

*...*

*Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:*

*I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;*

*...*

Os Analistas Ambientais vistoriantes, gestores do processo, foram favoráveis à intervenção e aos estudos técnicos apresentados e indicou medidas mitigadoras e condicionantes a serem cumpridas.

### **Conclusão**

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/20.

As medidas mitigadoras e condicionantes aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Deverá ser publicado no IOF a concessão da autorização.

Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 3 (três) anos.

### **7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de supressão da vegetação nativa, para uso alternativo do solo, na área de 05,8383 hectares na propriedade Fazenda Alto da Serra, no município de Sacramento/MG, visando plantio de culturas anuais e criação de bovinos, sendo o produto florestal

oriundo da intervenção destinado ao uso interno no imóvel, comercialização e incorporação ao solo *in natura*.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Taxa de reposição: Foi recolhido DAE nº 1501351167161 no valor de R\$9.262,15, referente a 203,8844 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 75,2137 m<sup>3</sup> de madeira nativa, pago em 07/02/2025, conforme comprovante de pagamento ([107084082](#)).

## 10. CONDICIONANTES

A Autorização para Intervenção Ambiental é válida mediante cumprimento integral das medidas mitigadoras constantes no item 5.1 deste parecer e das seguintes condicionantes:

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	São coordenadas UTM de referência da área autorizada: - <u>Estrato I: 03,4055 ha</u> ): X = 285889.19; Y = 7766124.56, Fuso 23K, DATUM SIRGAS 2000; - <u>Estrato II: 02,4328 ha</u> ): X = 285960.59; Y = 7766187.17, Fuso 23K, DATUM SIRGAS 2000.	-
2	Devida sinalização da área autorizada antes de iniciar o desmate para evitar o adentramento em áreas não autorizadas (áreas de RL, APP e remanescentes de vegetação nativa).	Antes do início da supressão da vegetação nativa autorizada
3	Executar as medidas mitigadoras propostas no PIA ( <a href="#">81216562</a> ) apresentado e as demais constantes no item 5.1 do Parecer nº 49/IEF/NAR PASSOS/2025.	Durante os trabalhos da supressão da vegetação nativa

4	<p>Retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR sob nº MG-3156908-5E39.8EE4.D1FB.4B2E.9089.6019.96A6.EE55 do imóvel rural em questão, Fazenda Alto da Serra – matrículas nº 22.164 e 22.165, município de Sacramento/MG, conforme item 3.2 do Parecer nº 49/IEF/NAR PASSOS/2025.</p> <p>Apresentação de recibo retificado por peticionamento de modo intercorrente no processo SEI 2100.01.0002924/2024-13.</p>	Até 60 (sessenta) dias após emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.
5	<p>Apresentar PRADA - Projeto de Recomposição de Áreas Degradas e Alteradas, elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência do IEF, para recuperação ambiental da área consolidada localizada em APP do imóvel rural. O estudo técnico deve estimar com precisão o tamanho da área que é, de fato, consolidada em APP no imóvel rural, e detalhar as técnicas a serem utilizadas na recuperação dessa área, além de cronograma de execução. Apresentar arquivo digital (<i>kml/shp</i>) da área objeto do PRADA.</p> <p>Peticionamento de modo intercorrente no processo SEI 2100.01.0002924/2024-13.</p>	Até 60 (sessenta) dias após emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.

6	<p>Devida demarcação e cercamento dos raios de proteção de 10 (dez) metros de raio no entorno dos 15 (quinze) indivíduos de Pequi existentes na área autorizada de 05,8383 ha, conforme conforme figura mostrada no Parecer nº 49/IEF/NAR PASSOS/2025 e "Laudo Técnico de preservação - espécie catalogada <i>Caryocar brasiliense</i>" (<a href="#">105108856</a>), bem como no "Mapa do censo de indivíduos de Pequi - Finalidade Laudo de Preservação" (<a href="#">105108914</a>), com ART nº MG20253609045 (<a href="#">105108915</a>).</p> <p>São coordenadas UTM de referência dos 15 indivíduos de Pequi ocorrentes na área requerida:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Pequi 01: X: 285855,90; Y: 7766075,25; Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000.</li> <li>- Pequi 02: X: 285853,18; Y: 7766074,89; Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000.</li> <li>- Pequi 03: X: 285857,69; Y: 7766082,58; Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000.</li> <li>- Pequi 04: X: 285852,62; Y: 7766103,34; Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000.</li> <li>- Pequi 05: X: 285860,16; Y: 7766195,78; Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000.</li> <li>- Pequi 06: X: 285881,31; Y: 7765956,20; Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000.</li> <li>- Pequi 07: X: 285997,26; Y: 7766111,77; Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000.</li> <li>- Pequi 08: X: 285981,86; Y: 7766152,55; Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000.</li> <li>- Pequi 09: X: 285954,27; Y: 7766151,77; Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000.</li> <li>- Pequi 10: X: 285956,95; Y: 7766197,42; Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000.</li> <li>- Pequi 11: X: 285955,07; Y: 7766197,51; Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000.</li> <li>- Pequi 12: X: 285862,55; Y: 7766078,44; Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000.</li> <li>- Pequi 13: X: 25901,81; Y: 7766065,63; Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000.</li> <li>- Pequi 14: X: 285898,16; Y: 7766056,62; Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000.</li> <li>- Pequi 15: X: 285914,96; Y: 7766067,35; Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000.</li> </ul>	<p>Antes do início da supressão de cobertura de vegetação nativa da área autorizada.</p>
---	--	--

7	<p>Apresentar Relatório técnico fotográfico, acompanhado de ART, com comprovação de execução do item 6 das condicionantes, com demonstração do cercamento dos raios de proteção no entorno dos 15 (quinze) indivíduos de Pequi na área autorizada (05,8383 ha), conforme figura mostrada no Parecer nº 49/IEF/NAR PASSOS/2025 e "Laudo Técnico de preservação - espécie catalogada <i>Caryocar brasiliense</i>" (<a href="#">105108856</a>), bem como no "Mapa do censo de indivíduos de Pequi - Finalidade Laudo de Preservação" (<a href="#">105108914</a>), com ART nº MG20253609045 (<a href="#">105108915</a>).</p> <p>Peticionamento de modo intercorrente no processo SEI 2100.01.0002924/2024-13.</p>	<p>Até 60 (sessenta) dias após a finalização da supressão de cobertura de vegetação nativa da área autorizada.</p>
---	---	--

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcia Sulmonetti Martins

MASP: 1.528.700-6

Nome: Lilian Messias Lobo

MASP: 1365456-1

Nome: José Carlos de Sousa

MASP: 1020998-9

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rodrigo Mesquita Costa

MASP: 1.221.221-3



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Sulmonetti Martins, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 07/04/2025, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Messias Lobo, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 07/04/2025, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos de Sousa, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 07/04/2025, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa, Servidor (a) P**úblico (a), em 07/04/2025, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **111036466** e o código CRC **2CF89E94**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0002924/2024-13

SEI nº 111036466